



LEI Nº 653/2018

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 16/05/18
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 16/03/18

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores que recebem o patamar mínimo de remuneração e dá outras providências.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1589
Fls. Nº 140
Data: 22 / 05 / 2018
Adrianda Bezerra
Funcionário

Art. 1º – Fica aprovado o reajuste anual para os servidores que recebem o patamar mínimo de remuneração com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, cujo o valor não será inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme dispõe o art. 145 da Lei Municipal nº 650/2018 c/c lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – O Salário Base dos servidores municipais com jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais será proporcional ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33º aniversário de
Emancipação Político – Administrativa, em 16 de março de 2018.

[Assinatura]
GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
Prefeito do Município de Forquilha